

Purificação Nunes

De: Direcção do SPGL [direccao@spgl.pt]
Enviado: sexta-feira, 22 de Novembro de 2013 16:07
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: Parecer sobre Alterações à Lei de Bases da Segurança Social
Anexos: 378.pdf

Senhor Presidente da
10ª Comissão Parlamentar,

Incumbe-me o Presidente do SPGL de enviar a V.Exa o Parecer desta organização sindical, em anexo, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

Paula Velasquez
Assessora da Direcção
Tel 213819164

| | |
|-------------------------------|------------|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA | |
| Divisão de Apoio às Comissões | |
| CSST | |
| Nº Único | 480213 |
| Entrada / nº | 750 |
| Data | 25/11/2013 |



PARECER

PROPOSTA DE LEI Nº 182/XII

Procede à primeira alteração à Lei 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social

(Separata nº 48, DAR, de 2 de Novembro de 2013)

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

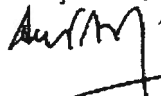

O objetivo é permitir aos Governos invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto, o SPGL rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objectivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

22 de Novembro de 2013

A Direção do SPGL

António Avelãs
(Presidente)